PROJETO DE LEI N. 29/2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES INDICADAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MITUO TAKAHASI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, APRESENTA À CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Sem prejuízo das subvenções autorizadas pela Lei Municipal n. 2257 de 27 de fevereiro de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma a que alude o artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64 mediante o repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de **2014**, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

1) **Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos da Ruas** – CNPJ n. 19.569.970/0001-30: Repasse no valor de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) objetivando promover ações que estabelece medidas de proteção aos animais, impedindo e reprimindo qualquer ato de crueldade, abandono, abuso, maus tratos contra os mesmos, recolhendo das ruas os animais abandonados, doentes, feridos, atropelados, proporcionando-lhes assistência veterinária emer-

gencial, alimentação e abrigo.

2) **Associação Tigres- Trabalho de Integração em Grupo para Resgate de Estima da Sociedade**– CNPJ nº 19.369.963/0001-95: Repasse no valor total de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando desenvolver projeto de iniciação instrumental, junto a munícipes e demais atividades de cunho musical afetas a banda municipal.

Art. 2º Para o custeio das despesas constantes nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** destinados à suplementar as dotações do orçamento vigente (LOA 2014 Lei nº 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	167	17.600,00	*Fd Munic Assis Social*
Total do Credito Adicional Suplementar			**17.600,00**	

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.1.90.11.00	164	17.600,00	*Fd Munic Assis Social*
Total Anulação			**17.600,00**	

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 3º - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 47 das instruções nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei, com exceção do artigo 3°, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), _____.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 29/2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES INDICADAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MITUO TAKAHASI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, APRESENTA À CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Sem prejuízo das subvenções autorizadas pela Lei Municipal n. 2257 de 27 de fevereiro de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma a que alude o artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64 mediante o repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de **2014**, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

1) **Associação dos Protetores de Cães e Gatos anjos da Rnas** – CNPJ n. 19.569.970/0001-30: Repasse no valor de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) objetivando promover ações que estabelece medidas de proteção aos animais, impedindo e reprimindo qualquer ato de crueldade, abandono, abuso, maus tratos contra os mesmos, recolhendo das ruas os animais abandonados, doentes, feridos, atropelados, proporcionando-lhes assistência veterinária emer-

gencial, alimentação e abrigo.

2) **Associação Tigres- Trabalho de Integração em Grupo para Resgate de Estima da Sociedade**– CNPJ nº 19.369.963/0001-95: Repasse no valor total de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando desenvolver projeto de iniciação instrumental, junto a munícipes e demais atividades de cunho musical afetas a banda municipal.

Art. 2º Para o custeio das despesas constantes nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** destinados à suplementar as dotações do orçamento vigente (LOA 2014 Lei nº 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	167	17.600,00	*Fd Munic Assis Social*
Total do Credito Adicional Suplementar			**17.600,00**	

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.1.90.11.00	164	17.600,00	*Fd Munic Assis Social*
Total Anulação			**17.600,00**	

Art. 3º - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 47 das instruções nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei, com exceção do artigo 3º, entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário

Magnus William de Castro
Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento
Ref. Projeto de Lei nº 29/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 16/2014, de 28/04/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, ***Projeto de lei 29-14-*** Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providencias

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 12 de maio de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant'Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
Sessão de____ de _____ de 20____

Presidente

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 29/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67 e incisos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 29 de abril de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO CONT. Nº 18 / 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 9 DE MAIO DE 2.014

EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1° desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente e excesso de arrecadação para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 42 DATA 12/05/14